

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

Parecer Jurídico 016/2026

Processo Sei nº 9990000001.002394/2026-64

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Ementa: Inexigibilidade de Licitação – Palestra presencial – Palestrante Grazi Mendes- art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise sobre a pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da palestrante **Grazi Mendes**, por meio da empresa **Agente Consultores Ltda – CNPJ nº 19.912.854/0001-72**, para ministração da palestra “**Hackeando Futuros Desejáveis**”, que terá duração de 1h e será ministrada no dia 09 de março de 2026, em formato presencial com transmissão via plataforma Microsoft Teams.

2. Instruem o procedimento os seguintes documentos:

Nº SEI	Documento	Data
0762921	Documento de Formalização da Demanda - DFD	25/02/2026
0762925	Termo de Referência - Inexigibilidade - Cursos	25/02/2026
0762931	Documentação	25/02/2026
0762937	Documentação	25/02/2026
0762942	Documentação	25/02/2026
0762945	Documentação	25/02/2026
0762946	Documentação	25/02/2026
0762957	Documentação	25/02/2026
0762967	Documentação	25/02/2026
0762968	Documentação	25/02/2026
0762970	Documentação	25/02/2026
0762972	Documentação	25/02/2026
0762973	Documentação	25/02/2026
0762975	Documentação	25/02/2026
0762976	Documentação	25/02/2026
0762978	Documentação	25/02/2026
0762981	Documentação	25/02/2026
0762985	Documentação	25/02/2026
0762987	Documentação	25/02/2026
0762990	Documentação	25/02/2026
0762991	Documentação	25/02/2026
0762992	Certidão	25/02/2026

0764884	Memorando 38	27/02/2026
0765465	Despacho	02/03/2026
0767443	Memorando 215	03/03/2026
0767988	Memorando 54	04/03/2026
0768222	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	04/03/2026
0768665	Declaração Disponibilidade Orçamentária Financeira	04/03/2026
0769059	Memorando 224	05/03/2026
0769086	Documentação	05/03/2026
0769247	Mapa	05/03/2026
0769248	Relatório de Processo de Compras	05/03/2026
0769249	Minuta Inex.	05/03/2026
0769251	Minuta Contrato	05/03/2026
0769258	Memorando 226	05/03/2026

2.1. Todos os documentos estão devidamente assinados e disponíveis para acesso.

2.2. É o breve relatório.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da instituição, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria sobre competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Fase de Planejamento:

3.1.1. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

3.1.2. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à

participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.1.3. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

3.1.4. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.1.5. Consta nos autos o Documento de Formulação de Demanda (ID 0762921), em que a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (ESDEP) apresenta a justificativa para a pretendida contratação:

A presente contratação decorre da necessidade de realização de atividade institucional formativa e reflexiva no contexto da programação da Semana da Mulher da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, consistente na ministração da palestra intitulada “Hackeando Futuros Desejáveis”, a ser realizada no dia 09 de março de 2026, em formato presencial, com transmissão simultânea por meio da plataforma Microsoft Teams.

A iniciativa encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às ações voltadas à valorização das mulheres que integram a Defensoria Pública, bem como ao fortalecimento da cultura organizacional pautada na inovação, na equidade, na diversidade e na construção de ambientes institucionais mais inclusivos e colaborativos.

A temática proposta dialoga diretamente com os desafios contemporâneos enfrentados pela Administração Pública, especialmente no que se refere à promoção da equidade de gênero, ao desenvolvimento de lideranças e à construção de perspectivas futuras sustentáveis e estratégicas no âmbito organizacional.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, cuja escolha está diretamente vinculada à singularidade do objeto.

3.1.6. No procedimento relacionado ao presente o processo (n. 9990000001.002259/2026-19) foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (ID 0760871) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2443/2024, já analisado por esta Assessoria Jurídica (ID 0763637).

3.1.6.1. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão SubAdm (0764787)):

Pelo exposto, por força do princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei 14.133/2021) e do que consta no art. 11, parágrafo único, da Resolução 2343/2024, acolho a manifestação jurídica retro e aprovo o Estudo Técnico Preliminar de ID 0760871

Dê-se prosseguimento ao processo para a fase de seleção do fornecedor, atentando-se ao cumprimento do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

3.2. Da Contratação Por Inexigibilidade

3.2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: serem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.3. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.4. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação, entre outros. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no item 5.1.3 Termo de Referência (0623705).

3.2.5. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange a hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. Conforme apresentado pela Demandante, a notória especializado da profissional que se pretende contratar decorre (ID 0762925):

A palestra será ministrada por Grazi Mendes, atualmente Diretora de Diversidade, Equidade e Inclusão para as Américas na ThoughtWorks.

Sua trajetória profissional evidencia:

- atuação executiva em organização de alcance internacional;

- participação como palestrante em eventos institucionais e corporativos relevantes;
- desenvolvimento de metodologia própria e conteúdo autoral;
- produção de conteúdo especializado na temática de inovação e futuros organizacionais.

3.3 – Informações Complementares prestadas pela Demandante – ESDEP:

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência ID 0762925, do seguinte trecho:

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência ID 0762925, do seguinte trecho:

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de realização de atividade institucional formativa e reflexiva no contexto da programação da Semana da Mulher da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, consistente na ministração da palestra intitulada “**Hackeando Futuros Desejáveis**”, a ser realizada no dia 09 de março de 2026, em formato presencial, com transmissão simultânea por meio da plataforma Microsoft Teams.

A iniciativa encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às ações voltadas à valorização das mulheres que integram a Defensoria Pública, bem como ao fortalecimento da cultura organizacional pautada na inovação, na equidade, na diversidade e na construção de ambientes institucionais mais inclusivos e colaborativos.

A temática proposta dialoga diretamente com os desafios contemporâneos enfrentados pela Administração Pública, especialmente no que se refere à promoção da equidade de gênero, ao desenvolvimento de lideranças e à construção de perspectivas futuras sustentáveis e estratégicas no âmbito organizacional.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (ID 0762925):

A contratação recai sobre a empresa AGENTE CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.912.854/0001-72, responsável pelo faturamento da prestação do serviço, tendo em vista que a execução do objeto será realizada diretamente pela profissional Grazi Mendes, conforme proposta apresentada.

A escolha da empresa decorre da representação comercial da palestrante, sendo a pessoa jurídica responsável pela formalização contratual e emissão da nota fiscal correspondente.

Considerando que o objeto da contratação está vinculado à atuação pessoal e exclusiva da profissional indicada, e que a empresa é a responsável pela sua intermediação e faturamento, mostra-se adequada e necessária a contratação da referida pessoa jurídica para viabilizar a execução do serviço.

3.3.3 – Quanto ao valor, foram apresentados os documentos de i.d. 0762987, 0762990 e 0762991, justificando que o valor que se pretende pagar pelo serviço é compatível com o valor de mercado.

3.3.3.2. O documento de ID 0768665 demonstra a existência de dotação orçamentária para pretendida contratação e a autorização da Subdefensora Pública-Geral Administrativa para prosseguimento do feito.

3.3.4. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.3.5. Passa-se a analisar a legalidade da minuta do contrato (id 0769251). Verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n. 14.133/2021.

3.3.5.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e do processo de contratação direta ao qual está vinculado.

3.3.5.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao Termo de Referência, ato de inexigibilidade de licitação, às informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, à proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem o modelo de execução e gestão contratuais, o preço, a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas da contratação e a forma de pagamento.

3.3.5.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da execução do contrato e da vedação da subcontratação, da vigência e do reajuste, da garantia da execução e das obrigações das partes.

3.3.5.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira** definem as sanções administrativas, os casos de alteração, as situações que ensejarão a extinção do contrato e a obrigatoriedade de publicação.

3.3.5.5. Por fim, as **cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta** apresentam as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, o foro e as disposições gerais e finais.

3.3.6. A minuta do ato de inexigibilidade (ID 0769249) possui todos os elementos necessários para sua validade, devendo ser encaminhado para assinatura da Exma. Subdefensora Pública-Geral, caso assim entenda.

3.4. Considerações Finais

3.4.1. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.4.2. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

IV – CONCLUSÃO

4. Consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação da palestrante Grazi Mendes,

para ministração da palestra “Hackeando Futuros Desejáveis”, por meio da empresa Agente Consultores Ltda – CNPJ nº 19.912.854/0001-72, que terá duração de 1h e será ministrada no dia 09 de março de 2026, em formato presencial com transmissão via plataforma Microsoft Teams.

É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de março de 2026.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 05/03/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0769714** e o código CRC **FBF7B173**.

9990000001.002394/2026-64

0769714v2